



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 218/2026

ORIGEM: Município de Rubiataba

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico

REQUERENTE: Município de Rubiataba

PROCESSO Nº 5616/2026

CONSIDERANDO, as atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da constituição Federal, na Lei Municipal 1003/2002, Lei 1.585/2013 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador público.

CONSIDERANDO, o que prescreve na Instrução Normativa nº 010/2015, Art. 3º, inciso XXIV, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM;

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Pregoeiro e equipe de Apoio da comissão de Licitação, que versa sobre a **aquisição de aduelas de concreto armado, destinadas à manutenção, reparo e implantação de dispositivos de drenagem em estradas vicinais do Município de Rubiataba-GO.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes, observadas as regras especiais relativas as formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de controle externo, em especial a Instrução Normativa 010/2015 do TCM/GO.

II – DA ANALISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que:



1. **Solicitação nº 27802:** Realizada pelo Prefeito Municipal de Rubiataba.
2. **Documento de Formalização de Demanda:** Foram elaborados Documentos de formalização de demanda. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).
3. **Estudo Técnico Preliminar:** Consta nos autos o documento de Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade técnica e econômica, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).
4. **Termo de Referência - Anexo I do Edital:** Foi elaborado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura – Vitor Vinicio de Souza. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).
5. **Levantamento de Preços** - As cotações de preços foram feitas pelo departamento de compras do município conforme a Lei Complementar Municipal 121/2013, pela sua Sra. Luceli Tavares da Câmara Souza, a responsabilidade dos critérios utilizados é inteiramente da diretora de compras. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023). O valor total estimado é de R\$ 682.354,62.
6. **Declaração de Dotação Orçamentaria:** O Departamento de Contabilidade do Município, através do seu contador Cláudio de Pádua Rezende CRC nº 11.366, informa a existência de saldo e reserva orçamentaria para comprometimento da despesa, a compatibilidade da despesa com as leis (PPA, LDO E LOA), bem como as dotações orçamentárias. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).
7. **Declaração de Existência de Recursos Financeiros para a Contratação:** O Secretário Municipal de Finanças, declara para os devidos fins que haverá recursos financeiros para as referidas contratações. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).

Os recursos são provenientes de receita corrente Municipal e Federal.
8. **Autorização:** O Prefeito Municipal – Weber Sivorino da Costa, autorizou abertura do processo administrativo de licitação. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).



9. **Termo de Autuação:** O pregoeiro atua o processo como Pregão Eletrônico, sob o nº 013/2026.
10. **Decreto de nomeação da Comissão de Licitação:** constam nos autos o Decreto nº 576 datado de 01 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre nomeação da Pregoeiros Oficiais, suplente e equipe do Município de Rubiataba e Portaria nº 57/2025 que designa Servidor Municipal Fiscal de Contratos de fornecimento da Secretaria Municipal de Administração.
11. **Minuta do Edital e do Contrato:** Foi elaborado pelo presidente da Comissão de licitação a minuta do Edital e da Ata de Registro de Preços contendo o Índice Geral com todas as Cláusulas do Edital e seus anexos; bem como a Minuta da Ata com as cláusulas necessárias à sua formulação, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal 1.841/22, e encaminhada a Assessoria Jurídica para parecer jurídico; (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).
12. **OBJETO:** Aquisição de aduelas de concreto armado, destinadas à manutenção, reparo e implantação de dispositivos de drenagem em estradas vicinais do Município de Rubiataba-GO.
13. **PARECER JURIDICO SOBRE EDITAL:** Foi emitido parecer jurídico, com ressalva, avaliando a minuta do Edital e do Contrato, nos termos da lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal 1.841/22:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

No referido parecer, foram apontadas ressalvas relevantes. Contudo, em análise aos autos, verifica-se que o processo teve prosseguimento sem o saneamento integral das recomendações apontadas. Dessa forma, o Controle Interno acompanha o entendimento jurídico, reforçando que o prosseguimento do certame permanece condicionado ao atendimento integral das ressalvas consignadas no parecer jurídico.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente manifestação não se vincula aos aspectos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para



conferência do ato administrativo, considerando ainda que o parecer jurídico emitido nos autos apontou ressalvas condicionantes que, até o presente momento, não restaram integralmente saneadas, opina-se pela aprovação condicionada do prosseguimento do certame, desde que sejam previamente implementadas as seguintes providências:

- a) Revisão das exigências de qualificação técnica previstas nos itens 9.15.1, 9.15.4 e 9.18 do edital, a fim de compatibilizá-las com o objeto da contratação, evitando a imposição de requisitos técnicos não pertinentes à aquisição de aduelas.
- b) Adequação das disposições relativas à garantia contratual, a fim de sanar a divergência entre o Edital (14.1) e o Termo de Referência (4.5) quanto à sua exigência e percentual.
- c) Padronização do prazo de pagamento em todos os documentos do processo (Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Contrato), com a indicação expressa de que a contagem ocorrerá em dias úteis ou corridos.
- d) Adequação da cláusula referente ao prazo de resposta aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (cláusula 9.1 da Ata de Registro de Preços), mantendo apenas o prazo máximo para manifestação.

Por fim, ressalta-se que cabe a Autoridade Competente analisar, avaliar e autorizar o ato de abertura de processo licitatório.

É o parecer.

Retornem-se os autos a Comissão de Licitação para tomar as providências cabíveis.

Rubiataba, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de julho de 2026.

Jovair Antônio de Lima
Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno